



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2822, DE 2015

Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.822, de 2015:

Art. 2º O art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 26.....

.....

§ 10. Os conteúdos relativos ao ensino de primeiros socorros abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente